



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

RESOLUÇÃO Nº 20/CME/GJT/2022

De 28 de Fevereiro de 2022.

Expede orientações aos órgãos e instituições do sistema municipal de ensino, para o retorno as aulas e das atividades escolares presenciais e não presenciais, para o ano letivo de 2022, e dá noutras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Municipal nº 959/2018 (criação do CME) e do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 7.505/GP/2019 e a liberação do Conselho Pleno, em Sessão Plenária realizada em 28 de fevereiro de 2022, e Resoluções nº 1.253/20-CEE/RO, nº 1.256/20-CEE/RO, considerando:

- O disposto no Decreto nº 26.462, de 15 de outubro de 2021, que Dispõe sobre o retorno as aulas presenciais na rede pública de Ensino municipal e revoga o dispositivo do Decreto nº 26.134 de 17 de junho de 2021;
- A necessidade de expedição de normas orientadoras aos órgãos e instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino quanto ao desenvolvimento das atividades escolares presenciais, no ano de 2022;
- O disposto nas Notas Técnicas nº 52 e 53/2020/AGEVISA SCI, que estabelecem protocolo sanitário para intensificar as ações de prevenção relacionadas à COVID-19;
- Decreto municipal nº 8761/2022

__A Nota de esclarecimento expedida pelo Conselho Nacional de Educação, de 27 de janeiro de 2022, que [...] considera a necessidade premente de retorno à presencialidade das atividades de aprendizado em todos os níveis, etapas ou modalidades de ensino, bem como a permanente obrigação dos sistemas de ensino [...] de zelarem pela segurança e manutenção da saúde da comunidade escolar e do conjunto da sociedade inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir orientações aos órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, para o retorno as aulas e demais atividades escolares presenciais para o ano letivo de 2022.

§ 1º Esta resolução abrange as três etapas da educação básica: Educação infantil: Creche, pré escolar e ensino fundamental I e II e as modalidades de educação de ensino, Educação Especial, EJA-Educação de Jovens e Adultos, incluindo Educação para Jovens e Adultos em situação de Privação e Liberdade e Educação Rural.

Art. 2º O desenvolvimento das aulas e demais atividades escolares presenciais, em todas as etapas, anos/séries e modalidades de educação de ensino, deverão ser retomadas integralmente, conforme os casos de Covid-19, não se mostrarem crescentes, desta forma, as unidades deverão retroagir ao sistema híbrido, conforme a necessidade que se apresentar no município de Governador Jorge Teixeira/RO. Contudo, as unidades escolares deverão cumprir os protocolos de prevenção à Covid-19.

- I- Cumprir os protocolos sanitários estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia AGEVISA/RO e as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde e das respectivas Secretarias Municipais de Saúde;
- II- Incentivar, orientar e fiscalizar o uso de máscaras, lavagem de mãos e o uso de álcool em gel pelos alunos, funcionários e outros que adentrem o espaço escolar;
- III- Comunicar os casos suspeitos e confirmados de Covid-19 à vigilância sanitária epidemiológica municipal;
- IV- Observar as orientações e determinações das respectivas entidades mantenedoras.

Art. 3º As instituições de ensino públicas, privadas, comunitárias e confessionais que ofertam etapas e modalidades de Educação Básica deverão cumprir a carga horária letiva e dias letivos anuais, no ano de 2022, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.394/96 e nas normas educacionais vigentes, prevendo a diminuição dos casos de Covid-19 no município de Governador Jorge Teixeira-RO.

Parágrafo Único- As instituições de ensino que ofertam Ensino Fundamental no município de Governador Jorge Teixeira/RO, deverão cumprir a carga horária constante na sua matriz curricular.

Art. 4º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de frequência dos alunos às aulas e atividades presenciais, a partir do início de 2022, nos termos da lei 9.394/96, inciso VI do artigo 24 para o ensino fundamental e do inciso IV do art. 30 para a educação infantil.

§ 1º A presença dos alunos nas aulas e atividades escolares presenciais e/ou híbrido, não será obrigatória quando:

- I- Comprovar comorbidade mediante laudo médico nos termos do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 26.462/2021;
- II- Se tratar de alunos da educação especial sem condições de retornar as aulas presenciais mediante requerimento do responsável legal;

§ 2º - As instituições de ensino deverão ofertar atividade não presencial para os alunos de que tratam os incisos I e II que não retornarem, conforme orientação da entidade mantenedora.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o responsável pelo aluno deverá assinar termo de responsabilidade pelo cumprimento das atividades escolares demandadas pela instituição de ensino no prazo estabelecido.

Art. 5º - Para os alunos da Educação Especial, deverá ser desenvolvido o atendimento escolar e o atendimento Educacional Especializado (AEE) presencialmente, ressalvado a oferta de atividade não presencial nos casos previstos nos incisos I e II do § 1º do artigo anterior desta Resolução.

Art. 6º - A entidade mantenedora e as instituições de ensino deverão utilizar o programa denominado Busca Ativa Escolar ou outros mecanismos, visando evitar o abandono e a evasão do processo educacional por parte dos alunos.

Art. 7º As instituições de Ensino que adotaram o continuum curricular para os anos letivos 2021/2022, deverão cumprir os dias letivos e a carga horária programada ao abrigo do caput do artigo 23, da Lei nº 9.394/96, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular.

Art. 8º - Sugere-se que seja considerado como base as Resoluções nº 1.253/20-CEE/RO, nº 1.256/20-CEE/RO.

§ 1º Em casos excepcionais, após decisão governamental, e sendo necessário o retorno do ensino não presencial ou híbrido, seja considerado toda a legislação vigente para esta ocasião em tempos de Pandemia da Covid-19 quanto aos procedimentos cabíveis a serem adotados.

§ 2º As escolas impossibilitadas de retornarem às atividades presenciais por circunstâncias estruturais e/ou conjunturais físicas deverão iniciar o ano letivo de 2022 por meio de atividades não presenciais.

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHEIRO IVAIR ANDRÉ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Decreto 8.284/GP/2021

MARIA GLORIA ARAUJO DE MEDEIROS
SECRETÁRIA

Decreto 8.284/GP/2021

DANIELE CRISTINA BERNASKI DA SILVA
MEMBRO

Decreto 8.284/GP/2021

JONAS GONÇALVES

MEMBRO

Decreto 8.284/GP/2021

DIONE DIAS DOS SANTOS

MEMBRO

Decreto 8.284/GP/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

"HOMOLOGA A RESOLUÇÃO 020/CME/GJT/2022, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022 DO CME- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 959/2018 e pela Lei Organiza Municipal e a legislação correlata;

Considerando a Resolução 020/CME/GJT/2022 de 28 de fevereiro de 2022 do CME - Conselho Municipal de Educação;

Considerando a decisão plenária do CME Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária realizada em 14 de abril de 2021.

HOMOLOGA;

Art., 1º Fica **HOMOLOGADA** na integra a Resolução 020 de 28 de fevereiro de 2022 do CME - Conselho Municipal de Educação, na forma do texto em anexo.

Art. 2º - A Resolução 020 de 28 de fevereiro de 2022 entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira, 28 de março de 2021.

Elver Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1359 / 1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ELVER PEREIRA DA SILVA, SEC.MUN.DE EDUCACAO E CULTURA**, em 31/03/2022 às 13:27, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **20467** e o código verificador **D7BBE372**.

Docto ID: 20467 v1